

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-01096/2019

doc. 19

Despacho DG Nº 901/2019

OBJETO: despacho da Escola Judicial deferindo o pedido do Núcleo de Assessoramento Jurídico para capacitação do servidor EUVALDO MELO DE MORAES REGO no "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos", promovido pela empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na modalidade presencial, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 18 a 22 de março de 2019. Informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, conforme doc. 12.

DESPACHO SOF Nº 131/2019, doc. 16: informa disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa.

PARECER NAJ Nº 180/2019, docs. 17/18: manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, CNPJ: 58.170.994/0001-74, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para participação do servidor Euvaldo Melo de Moraes Rego, no Curso Completo de Licitações e Contratos, no período de 18 a 22 de março de 2019, na cidade de São Paulo/SP. Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização. Ressalta que, à luz da ON nº 34 da AGU, é dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial.

DESPACHO

Considerando que no doc. 16, a Secretaria de Orçamento e Finanças junta aos autos dotação orçamentária, com recurso suficiente para atender a presente despesa reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Protocolo SUAP nº 1096/2019, referente à contratação acima mencionada, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 180/2019, docs. 17/18, e encaminho os autos **a Exma. Sra. Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 a mesma deve ocorrer no prazo de 03 (três) dias.

São Luís (MA),

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa

Diretor-Geral

/mcm